



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLV EDIÇÃO Nº 27

BRASÍLIA - DF, QUINTA-FEIRA, 11 DE FEVEREIRO DE 2016

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SECÃO I PAG.	SECÃO II PAG.	SECÃO III PAG.
Governadoria.....		7	
Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais.....	1	7	16
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.....		8	16
Secretaria de Estado de Fazenda.....	1	8	17
Secretaria de Estado de Saúde.....		9	19
Secretaria de Estado de Mobilidade.....		10	19
Secretaria de Estado de Educação e Esporte.....		10	
Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento Sustentável e Turismo.....	3	12	19
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....			19
Secretaria Estado da Segurança Pública e da Paz Social.....	4	12	20
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos.....		13	20
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação.....	4	13	21
Secretaria Estado de do Meio Ambiente.....		13	
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.....	5	13	21
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	6		21
Controladoria Geral do Distrito Federal.....	6	15	
Ineditoriais.....			21

SEÇÃO I

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 11, DE 04 DE JANEIRO DE 2016.

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 15, do Decreto nº 27.958, de 16 de maio de 2007, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF, e com fundamento nos artigos 14, do Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos do Grupo de Trabalho instituído pela Instrução nº 01 de 05 de janeiro de 2016, a contar de 06 de fevereiro de 2016.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE REZENDE DINIZ

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

ATO DECLARATÓRIO Nº 05/2016
(Processo nº 043.004.485/2015)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24

da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 054/2016 - NUPES/GÊESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de UNIAO ATACADISTA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.746.422/001-55 e no CNPJ/MF sob o nº 23.747.341/0001-20, doravante denominada INTERESSADA, declara: CLAUSULA PRIMEIRA - Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 41 e 42 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997. PARAGRAFO UNICO - Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias nos itens mencionados no caput. CLAUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal. CLAUSULA TERCEIRA - A base de cálculo do imposto, nas operações com estabelecimento de empresa com que mantenha relação de interdependência, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS. CLAUSULA QUARTA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando: I - Incorrer em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994; II - concorrer para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido; III - deixar de atender ao disposto nos incisos II ao VII do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012. PARAGRAFO UNICO - A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública. CLAUSULA QUINTA - A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização. CLAUSULA SEXTA - Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações: 1ª via - PROCESSO 2ª via - INTERESSADA

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no site www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária - SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília, 03 de fevereiro de 2016.
HORMIÑO DE ALMEIDA JÚNIOR

ATO DECLARATÓRIO Nº 06/2016.

(Processo nº 042.004.383/2015)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 056/2016 - NUPES/GÊESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de REDE ANCORA DF/GO IMPORTADORA EXPORTADORA DISTRIBUIDORA AUTOPEÇAS S/A, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.498.400/001-51 e no CNPJ/MF sob o nº 09.330.294/0001-94, doravante denominada INTERESSADA, declara: CLAUSULA PRIMEIRA - Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes no item 28 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997. PARAGRAFO UNICO - Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias nos itens mencionados no caput. CLAUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal. CLAUSULA TERCEIRA - A base de cálculo do imposto, nas operações com estabelecimento de empresa com que mantenha relação de interdependência, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS. CLAUSULA QUARTA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando: I - Incorrer em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994; II - concorrer para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido; III - deixar de atender ao disposto nos incisos II ao VII do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012. PARAGRAFO UNICO - A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública. CLAUSULA QUINTA - A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização. CLAUSULA SEXTA - Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações: 1ª via - PROCESSO 2ª via - INTERESSADA

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no site www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária - SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília/DF, 03 de fevereiro de 2016.
HORMINO DE ALMEIDA JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO Nº 07/2016
(Processo nº 127.005.258/2015)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 057/2016 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de BODEGA AUSTRAL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE BEBIDAS LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.519.395/001-66 e no CNPJ/MF sob o nº 10.774.608/0001-27, doravante denominada INTERESSADA, declara: CLAUSULA PRIMEIRA - Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 30, 31 e 32 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997. PARÁGRAFO ÚNICO - Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias nos itens mencionados no caput. CLAUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal. CLAUSULA TERCEIRA - A base de cálculo do imposto, nas operações com estabelecimento de empresa com que mantenha relação de interdependência, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS. CLAUSULA QUARTA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando: I - Incorrer em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994; II - concorrer para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido; III - deixar de atender ao disposto nos incisos II ao VII do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012. PARÁGRAFO ÚNICO - A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública. CLAUSULA QUINTA - A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização. CLAUSULA SEXTA - Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações: 1ª via - PROCESSO 2ª via - INTERESSADA

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF/Empresa/ Publicações/Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária - SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília/DF, 03 de fevereiro de 2016.
HORMINO DE ALMEIDA JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO Nº 08/2016
(Processo nº 046.000.158/2016)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 059/2016 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS AFINIDADE LTDA EPP, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.752.765/001-10 e no CNPJ/MF sob o nº 23.739.730/0001-04, doravante denominada INTERESSADA, declara: CLAUSULA PRIMEIRA - Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 30, 31, 32, 34, 39, e 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997. PARÁGRAFO ÚNICO - Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias nos itens mencionados no caput. CLAUSULA SEGUNDA -

A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal. CLAUSULA TERCEIRA - A base de cálculo do imposto, nas operações com estabelecimento de empresa com que mantenha relação de interdependência, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS. CLAUSULA QUARTA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando: I - Incorrer em

qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994; II - concorrer para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido; III - deixar de atender ao disposto nos incisos II ao VII do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012. PARÁGRAFO ÚNICO - A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública. CLAUSULA QUINTA - A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização. CLAUSULA SEXTA - Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações: 1ª via - PROCESSO 2ª via - INTERESSADA

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF/Empresa/ Publicações/Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária - SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília/DF, 03 de fevereiro de 2016.
HORMINO DE ALMEIDA JUNIOR

1º ADITIVO AO ATO DECLARATÓRIO Nº 09/2014
(Processo nº 047.000.793/2015)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 055/2016 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de PRIME IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - ME, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.589.626/001-36 e no CNPJ/MF sob o nº 14.491.610/0001-40, doravante denominada INTERESSADA, determina: Art. 1º O Ato Declaratório nº 009/2014 - SUREC/SEF passa a vigorar com as seguintes alterações: I - O Caput da CLAUSULA PRIMEIRA passa a vigorar com a seguinte redação: "CLAUSULA PRIMEIRA - Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 38, 39, 40 e 41 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997." Art. 2º Permanecem inalterados todos os demais artigos do referido Ato Declaratório. Art. 3º Este Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF. O inteiro teor deste Termo Aditivo ficará disponível no sítio www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: EMPRESA/Todos os Serviços/Pasta Publicações/Pasta Regimes Especiais/Consulta aos Regimes Especiais. Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária - SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília/DF, 03 de fevereiro de 2016.
HORMINO DE ALMEIDA JUNIOR

1º ADITIVO AO ATO DECLARATÓRIO Nº 47/2014
(Processo nº 042.003.755/2014- 042.005.825/2015)

CLAUSULA PRIMEIRA - A ementa do ATO DECLARATÓRIO 47/2014 - SUREC/SEF passa a ter a seguinte redação:

"A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 213/2014 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de G D DE JESUS CHAVES ME, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.648.477/001-28 e no CNPJ/MF sob o nº 08.710.806/0001-85, doravante denominada INTERESSADA, declara: "CLAUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do referido Ato Declaratório CLAUSULA TERCEIRA - Este Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF. O inteiro teor deste Termo Aditivo ficará disponível no sítio www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais. Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária - SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília/DF, 03 de fevereiro de 2016.
HORMINO DE ALMEIDA JUNIOR

1º ADITIVO AO ATO DECLARATÓRIO Nº 073/2015
(Processo nº 042.000.033/2016)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: Imprensa Nacional

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário de Estado da Casa Civil,
Relações Institucionais e Sociais

18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 045/2016 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de VTC ATACADISTA LTDA EPP, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.724.614/001-05 e no CNPJ/MF sob o nº 22.617.498/0001-79, estabelecida na SHCN CL QUADRA 405 BLOCO D LOJA 10, 14 SUBSOLO - ASA NORTE - BRASÍLIA /DF, doravante denominada INTERESSADA, determina: Art. 1º O Ato Declaratório nº 073/2015 - SUREC/SEF passa a vigorar com as seguintes alterações: I - O Caput da CLÁUSULA PRIMEIRA passa a vigorar com a seguinte redação: "CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 30, 31, 32 e 34 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997." Art. 2º Permanecem inalterados todos os demais artigos do referido Ato Declaratório. Art. 3º Este Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF. O inteiro teor deste Termo Aditivo ficará disponível no sítio www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: EMPRESA / Todos os Serviços / Pasta Publicações / Pasta Regimes Especiais/ Consulta aos Regimes Especiais. Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária - SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília/DF, 03 de fevereiro de 2016.
HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 11/2016

PROCESSO: 042.000.242/2016; INTERESSADO: MORIA - COM. ATAC. E DIST. DE FRIOS E CONGELADOS LTDA ME; ASSUNTO: SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO - DECRETO Nº 34.063/2012.

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 049/2016 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, decide indeferir o pleito constante do processo acima mencionado.

Fica assegurado ao interessado o direito a recurso desta decisão, ao Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, conforme parágrafo 4º do artigo 3º do Decreto nº 34.063/2012.

Brasília/DF, 03 de fevereiro de 2016.
HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 13/2016

PROCESSO: 043.000.113/2016; INTERESSADO: HKS DO NASCIMENTO FILHO EIRELI; ASSUNTO: SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO - DECRETO Nº 34.063/2012.

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 053/2016 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, decide indeferir o pleito constante do processo acima mencionado.

Fica assegurado ao interessado o direito a recurso desta decisão, ao Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, conforme parágrafo 4º do artigo 3º do Decreto nº 34.063/2012.

Brasília/DF, 03 de fevereiro de 2016
HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR

SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO

GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

1º ADITIVO AO ATO DECLARATÓRIO Nº 21/2015
(Processos nº 042.006.218/2014 e 042.005.680/2015)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 001/2016 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborados em decorrência do pedido da LLNW DISTRIBUIDORA EIRELI EPP, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.699.578/001-36 e no CNPJ/MF sob o nº 21.227.073/0001-90, estabelecida na ADE Conjunto 08, Lote 8, Águas Claras/DF, doravante denominada INTERESSADA, determina:

Art. 1º O Ato Declaratório nº 21/2015 - SUREC/SEF passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - A CLÁUSULA PRIMEIRA passa a vigorar com a seguinte redação:
CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 38, 39 e 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

Art. 2º Permanecem inalterados todos os demais artigos do referido Ato Declaratório.

Art. 3º Este Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações:

1ª via - PROCESSO
2ª via - INTERESSADA

O inteiro teor deste Termo Aditivo ficará disponível no sítio www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: EMPRESA / Todos os Serviços / Pasta Publicações / Pasta Regimes Especiais/ Consulta aos Regimes Especiais. Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária - SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília/DF, 11 de janeiro de 2016.
HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR

COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 09, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2016
Isenção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionistas beneficiário da assistência social.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02 de julho de 2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, na Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007 e na Lei nº 4.072 de 27 de dezembro de 2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2015, DECIDE: INDEFERIR o (s) pedido (s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o (s) imóvel (is) abaixo relacionado (s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO E MOTIVO: 046.000.148/2016, ADRIANO JACÓ FIALHO, QNP 17 CJ D LT 36-CEILÂNDIA, 30648610, 2016, área superior a 120 metros quadrados; 042.000.034/2016, LUIZ GONZAGA DA SILVA, CSA 02 LT 04 APT. 503-TAGUATINGA, 45406855, 2016, proprietário de mais de um imóvel; 042.000.247/2016, CLAUDETE FERRAZ, QR 118 CJ 03 LT 12-SAMAMBAIA, 45488851, 2016, área superior a 120 metros quadrados. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98, do Decreto nº 33.269/2011.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório nº 175, de 13 de setembro de 2006, publicado no DODF nº 179, de 18 de setembro de 2006, pg. 02, ONDE SE LÊ: "...GONÇALINA ROZA DE CAMPOS SANTOS...", LEIA-SE: "...GONÇALVINA ROZA DE CAMPOS SANTOS..."

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 05, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2016.

Isenção de ICMS - Motorista portador de deficiência física.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento na Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, no Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, no Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, art. 6º e Anexo I, Caderno I, item 130, no Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014, e suas alterações, na Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 e na Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02 de julho de 2014, DECIDE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS para o(s) veículo(s) pertencente(s) à(s) pessoa(s) portadora(s) de deficiência física abaixo relacionada(s): PROCESSO, INTERESSADO, CPF, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 0043-002.642/2015, VAGNER AMARAL FIORINI, 072.200.027-85, 2015. O requerente já adquiriu, em 28/09/2015 (folhas 17 e 18), veículo (placa PAK-2260) com o benefício tributário pleiteado. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme previsto no art. 70, da Lei nº 4.567/2011, bem como o art. 98, do Decreto nº 33.269/2011.

MARCO ANTONIO CARDOSO VILARINHO

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E TURISMO

PORTARIA Nº 29, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando as disposições contidas no inciso II, do artigo 7º, do Decreto nº 21.816, de 12 de dezembro de 2000 e no inciso V do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, FAÇO SABER:

Art. 1º A Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento Sustentável e Turismo, localiza-se hoje no Estádio Nacional de Brasília (ENB-Mané Garrincha) - Brasília/DF - sob o CEP: 70.070.701.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR BERNARDES

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 17, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2016.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº. 90, de 23 de agosto de 2002, desta Secretaria, e nas demais disposições legais vigentes, considerando a alteração da estrutura administrativa e a absorção da então Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal pela Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento Sustentável e Turismo, conforme Decreto nº. 36.826, de 22 de outubro de 2015 e considerando o pleito contido no Memorando nº. 07/2015-GT, da OS nº. 140/2015-SUAG/SEDST, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo por mais 30 (trinta) dias, a contar do dia 06/02/2016, do Grupo de Trabalho instituído pela Ordem de Serviço nº. 140, de 05 de novembro de 2015, publicado no DODF nº. 213, Seção II, pág. 25, do dia 06 de novembro de 2015, cujo objetivo é uma detida análise de todos os processos e procedimentos administrativos cujos objetos versem sobre Reconhecimento de Dívida de Exercícios Anteriores, eventuais Indenizações de Prestação de Serviços sem Cobertura Contratual e Despesas inscritas em Restos a Pagar (Pro-

cessados e Não Processados), sob a responsabilidade da extinta Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal, pendentes de liquidação e/ou pagamento, observando estritamente as normas legais vigentes, principalmente as disposições contidas no Decreto nº 32.598/2010, no Decreto nº 36.243/2015, e suas respectivas alterações.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDUARDO COELHO NETTO

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 3054ª; Realizada em: 03 de fevereiro de 2016; Relator Diretor: LUIZ EDUARDO SA RORIZ; Processo: 160.001.309/2001; Interessado: Sidnei Confecções Ltda. - ME; Decisão nº: 056/2016. A Diretoria Colegiada da Terracap, acolhendo o voto do relator, decide: a) declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 163/2014, celebrado entre a Terracap e a empresa Sidnei Confecções Ltda. - ME, no âmbito do PRO/DF II, e o encerramento da alienação do Lote 28, Conjunto "K" - Setor de Múltiplas Atividades - Gama/DF, em face do pedido de rescisão contratual formulado pela referida empresa em 02/02/2015.

SESSÃO: 3054ª; Realizada em: 03 de fevereiro de 2016; Relator Diretor: LUIZ EDUARDO SA RORIZ; Processo: 160.002.016/1999; Interessado: Antonio Leite - ME; Decisão nº: 057/2016. A Diretoria Colegiada da Terracap, acolhendo o voto do relator, decide: a) declarar extinto por decurso de prazo o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 505/2001, firmado entre a Terracap e a empresa Antonio Leite - ME, no âmbito do PRO-DF II, por decurso de prazo e em razão do cancelamento da concessão de incentivo econômico pela Resolução nº 095/2011 - COPEP/DF, de 26/07/2011, bem como autorizar a alteração da condição de disponibilidade do imóvel denominado Lote 08, Conjunto B, Quadra 03, Área de Desenvolvimento Econômico Centro Norte - Ceilândia/DF.

SESSÃO: 3054ª; Realizada em: 03 de fevereiro de 2016; Relator Diretor: LUIZ EDUARDO SA RORIZ; Processo: 160.002.626/1999; Interessado: Suênia Contabilidade LTDA.; Decisão nº: 058/2016. A Diretoria Colegiada da Terracap, acolhendo o voto do relator, decide: a) declarar extinto o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 0041/2002, firmado entre a Terracap e a Empresa Suênia Contabilidade LTDA., no âmbito do PRO-DF II, por decurso de prazo e razão do cancelamento da concessão de incentivo econômico pela Resolução nº 275/2014 - COPEP/DF, de 15/04/2014, bem como autorizar a alteração da condição de disponibilidade do imóvel denominado Lote 18, Conjunto B, Quadra 01, Área de Desenvolvimento Econômico Centro Norte - Ceilândia/DF.

SESSÃO: 3054ª; Realizada em: 03 de fevereiro de 2016; Relator Diretor: LUIZ EDUARDO SA RORIZ; Processo: 370.000.599/2008; Interessado: Casa & Acabamentos Material de Construção Ltda. - ME; Decisão nº: 059/2016. A Diretoria Colegiada da Terracap, acolhendo o voto do relator, decide: a) declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 38/2010, celebrado entre a Terracap e a empresa Casa & Acabamentos Material de Construção Ltda. - ME, no âmbito do PRO/DF II, e o encerramento da alienação do Lote 06, Conjunto "B", Área Complementar 115 - Santa Maria/DF, em face do pedido de rescisão contratual formulado pela referida empresa em 13/01/2015.

Brasília/DF, 05 de fevereiro de 2016.
ALEXANDRE NAVARRO GARCIA
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 136, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução nº 731/2012, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 493/2014, bem como na forma das Instruções deste Detran nº 732/2012 e 65/2013, da empresa privada, com a finalidade de formação e qualificação de candidatos e condutores CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB VISA LTDA-ME, nome fantasia CFC AB VISA, inscrição no CNPJ: 07.126.153/0001-29.

Art. 2º Realizar a MUDANÇA DO REGISTRO em virtude da ALTERAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO e ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO para CL 207, Lote C 5 - Santa Maria, Brasília/DF, CEP: 72.507-220, conforme certidão simplificada da Junta Comercial, contida no processo número 055.009649/2015.

Art. 3º A atualização é válida até a próxima convocação no primeiro semestre do ano de 2016.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.
JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 137, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução nº 731/2012, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento, com validade até a data de convocação para a próxima atualização, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 493/2014, bem como na forma das Instruções deste Detran nº 732/2012 e 65/2013, da empresa privada, com a finalidade de formação e qualificação de candidatos e condutores CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B MARACANÁ LTDA - ME, nome fantasia CFC B MARACANÁ, inscrição no CNPJ nº 00.397.927/0001-07, situada na SHCN CL Quadra 306, Bloco E, Número 47, Sala 107, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70.745-550, PROCESSO nº 055.021452/2015.

Art. 2º Publicar a ALTERAÇÃO SOCIETÁRIA, em que se retira da sociedade a senhora ROSANGELA OLIVEIRA DE SOUSA, CPF 272.571.692-68 e admite-se na sociedade a senhora BARBARA CANUTO DE OLIVEIRA, CPF 038.811.331-60, e permanecendo-se a sócia senhora POLIANA PEREIRA DE OLIVEIRA MACHADO, CPF 704.290.491-53, contida no processo nº 055.021452/2015.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.
JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 138, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo nº 055.002638/2016, SCANIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA, CNPJ 96.479.258/0001-91.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 139, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo nº 055.002816/2016, CARUANA S/A - SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ 09.313.766/0001-09.

Art.2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 10, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 105, Parágrafo único, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o disposto no inciso I, do Art. 2º do Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012 e ainda, o que consta no Processo nº 390.000.661/2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo estabelecido na Portaria nº 25, de 27 de fevereiro de 2015, por mais 12 (doze) meses, para a continuidade da suspensão do controle de frequência dos servidores da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação por meio do Sistema Eletrônico de Frequência - SISREF, a contar de 1º de fevereiro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTÁVIO ALVES RODRIGUES

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL

RESOLUÇÃO Nº100.000076/2016,05 DE FEVEREIRO DE 2016

Dispõe sobre a convocação da candidata Maria Eliana dos Santos - CPF nº 860.245.661-15, por determinação judicial.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB/DF, no uso das atribuições estatutárias da Companhia, com registro sob o nº 20080173764 na Junta Comercial do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Convocar a candidata Maria Eliana dos Santos - CPF nº 860.245.661-15, para comprovar os dados informados em seu cadastro com vistas à formalização de processo administrativo.

Art. 2º A candidata não precisará comprovar sua deficiência, em razão de ter sido reconhecida judicialmente.

Art. 3º Uma vez habilitada, a candidata deverá ser pontuada e classificada na lista de deficientes do Programa Morar Bem, por determinação da 5ª Turma Cível, processo judicial nº 20130111376562APC.

Art.4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON PARANHOS
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 100.000.074/2016, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2016

Dispõe sobre utilização de telefones móveis corporativos e modem para acesso a serviço móvel a internet da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal-CODHAB/DF.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB/DF, no uso das atribuições estatutárias da Companhia, com registro sob o nº 20080173764 na Junta Comercial do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Adotar os procedimentos descritos nesta Resolução, visando bem administrar os custos operacionais desta Companhia e o bom desenvolvimento das atividades administrativas e aquelas inerentes à função exercida no desempenho de cargo CODHAB/DF, evitando o custo de despesa excessiva e privilegiando o cuidado com os bens da empresa.

Art. 2º Estão autorizados a utilizar o telefone móvel corporativo, os empregados de Cargos em Comissão descritos no Anexo I desta Resolução.

Parágrafo primeiro: fica autorizada ao Diretor Administrativo desta Companhia a distribuição dos telefones móveis corporativos aos empregados de Cargos em Comissão descritos nas Categorias I, II, III e IV, do Anexo I, desta Resolução.

Parágrafo segundo: os empregados dos Cargos em Comissão descritos na Categoria V do Anexo I, desta Resolução, somente serão autorizados a utilizar o telefone móvel corporativo por autorização do Diretor-Presidente, por meio de Resolução.

Art. 3º Entende-se como telefone móvel corporativo todos os acessos de contratos de Serviço Móvel - SMP;

Art. 4º O telefone móvel corporativo tem caráter personalíssimo e intransferível, exceção aos períodos de afastamento legal e eventual do titular, quando poderá ser utilizado por substituto legal designado formalmente.

Parágrafo Primeiro: é vedado o uso de telefone corporativo ao usuário afastado das suas atividades em férias, abonos, afastamentos regulares ou não programados;

Parágrafo Segundo: excetuam-se do disposto no parágrafo anterior, os usuários classificados nas Categorias I e II, constantes do Anexo I desta Resolução;

Art. 5º O acesso ao telefone móvel corporativo, bem como o acesso a internet via discagem por telefonia móvel celular, com tecnologia 3G, denominado Modem USB, deverá obedecer à classificação constante no Anexo I desta Resolução;

Parágrafo Primeiro: para utilização dos serviços em deslocamento, longa distância nacional, internacional, internet móvel e outros serviços deverá ser observada a cobertura do contrato vigente;

Parágrafo Segundo: a despesa com ligação interurbana e particular, mesmo a serviço da Companhia, que exceder ao limite estabelecido no Anexo I desta Resolução, será descontada na folha de pagamento do usuário;

Parágrafo Terceiro: a despesa com ligação interurbana realizada em viagem, quando a serviço da Companhia que exceder ao limite estabelecido no Anexo I desta Resolução, se devidamente justificada, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor limite estabelecido no mesmo Anexo I, poderá ser tratada como exceção, e autorizada;

Parágrafo Quarto: a despesa realizada com o uso da telefonia móvel celular, que exceder os valores estabelecidos no Anexo I desta Resolução, será descontada diretamente na folha de pagamento do usuário;

Parágrafo Quinto: nos limites estipulados no Anexo I desta Resolução, excluem-se os valores fixos necessários à utilização do acesso, tais como assinatura básica, tarifas de manutenção do acesso e da conta, e outros serviços devidamente autorizados;

Parágrafo Sexto: o Modem USB disponibilizado tem uso ilimitado no atual plano, com custo de preço único. Esta limitação deve ser verificada ao tempo da disponibilização e recebimento do referido dispositivo, por depender da forma estabelecida em contrato, com a operadora de serviços para o funcionamento do dispositivo móvel celular para acesso à internet, Modem USB;

Art. 6º A cessão do uso da telefonia móvel celular determinada pela natureza e relevância do serviço ou atividade do usuário CODHAB/DF será disponibilizada:

a) de forma permanente, enquanto durar o vínculo de trabalho com a Companhia; ou
b) de forma provisória para atender necessidades sazonais, motivadas por atividades em desenvolvimento, que assim se fizerem necessárias, desde que formalmente justificadas;

Parágrafo Primeiro: os casos de exceção serão tratados, individualmente, pelo Diretor de área junto à Presidência da CODHAB/DF, a ser apresentado formalmente, por justo motivo referente à natureza e a relevância do serviço ou atividade a ser desenvolvida, conforme o vínculo laboral com a Companhia.

Art. 7º O uso de aparelho e linha de telefone móvel celular corporativa, cedido pela Companhia, obrigatoriamente, impõe ao usuário, assumir as responsabilidades estabelecidas, e se obriga:

a) conferência e recebimento do aparelho/linha e equipamentos que forem entregues e disponibilizados pela Companhia;

b) conhecimento do inteiro teor desta Resolução, inclusive, dos limites estabelecidos no Anexo I, em razão da natureza e relevância do serviço ou da atividade referentes ao vínculo laboral com a Companhia;

c) conhecimento do inteiro teor da tabela de valores dos serviços que poderão ser utilizados por meio do celular móvel corporativo, conforme cópia recebida em anexo ao Anexo II desta Resolução;

d) assinatura do Termo de Autorização e Responsabilidade Permanente ou Provisória, conforme o caso, pelo usuário da Companhia, com especificação de nome, CPF, lotação, e Diretoria de origem e número de matrícula;

e) pela guarda e conservação do aparelho disponibilizado pela Companhia, bem como pela utilização adequada os serviços também disponibilizados;

f) registro de boletim de ocorrência em caso de perda, furto, roubo ou dano por má utilização, bem como providenciar novo aparelho com as mesmas características ou superior, em até 48(quarenta e oito) horas corridas, sob pena de desconto em folha de pagamento do valor do aparelho;

g) devolução do aparelho em caso de exoneração, nas mesmas condições em que o recebeu, em até 2(dois) dias úteis, sob pena de desconto em folha de pagamento do valor do aparelho;

h) prestar informações imediatas pelo uso da telefonia móvel celular e serviços disponibilizados, que forem solicitadas pela Companhia, a qualquer momento;

i) atesto a sua fatura em até 5(cinco) dias úteis do seu recebimento, sob pena de ter o valor de utilização descontado em folha de pagamento;

j) responsabilizar-se por multa e correção que houve, no pagamento efetivado, fora do prazo limite estabelecido, quando der causa as mesmas;

Art. 8º Fica proibida a cessão de mais de um acesso por usuário, exceto para o Diretor-Presidente desta Companhia.

Art. 9º Fica estabelecido o formulário padrão para cessão de telefones móveis corporativos, conforme Anexo II desta Resolução.

Art. 10. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON PARANHOS
Diretor-Presidente

ANEXO I

Categoria	Nível	Cargos	Tipos de serviços autorizados	Limite de uso
Categoria I	EC-01 e EC-02	Diretor-Presidente e Diretores	Ligações locais, longa distância nacional e internacional e deslocamento nacional e internacional, internet móvel	Não há limite
Categoria II	EC-03	Secretário Executivo, Procurador Chefe, Auditor Chefe, Chefe de Unidade e Assessor Master I	Ligações locais e longa distância nacional, internet móvel (desde que esteja dentro do valor de limite de uso)	R\$ 250,00
Categoria III	EC-04	Chefe de Assessoria, Gerente e Assessor Master II	Somente ligações locais, internet móvel (desde que esteja dentro do valor de limite de uso)	R\$ 200,00
Categoria IV	EC-06	Chefe de Núcleo	Somente ligações locais	R\$ 100,00
Categoria V	EC-05, EC-07, EC-08, EC-09, EC-10	Assessor Sênior, Assessor Pleno, Assessor, Assessor Júnior I e Assessor Júnior II	Somente ligações locais	R\$ 100,00

ANEXO II - Formulário padrão para fornecimento de telefone móvel corporativo

I - Dados do Solicitante	
Nome:	Matrícula
Cargo:	
Lotação:	Nível:
Telefones:	
CPF:	RG:
Justificativa para uso do telefone móvel corporativo:	
Ciência do Chefe imediato (quando necessário):	
II - Parecer do Executor do Contrato de Telefonia Móvel Celular	
Categoria:	Limite de uso sugerido:
Autorização necessária:	<input type="checkbox"/> titular da pasta (Categoria IV) <input type="checkbox"/> ordenador de despesa (Categoria III) <input type="checkbox"/> amparado pela Resolução (Categorias I e II)
III - Autorização de Liberação:	
<input type="checkbox"/> Deferido <input type="checkbox"/> Indeferido	
Limite de: R\$ Data: //	
IV - Dados do Aparelho	
Número:	
Marca:	Modelo:
Id do Aparelho (IMEI):	
Estado do Aparelho: <input type="checkbox"/> novo <input type="checkbox"/> usado	Número Chip:
Assessorios:	<input type="checkbox"/> Carregador <input type="checkbox"/> Fone de Ouvidor <input type="checkbox"/> Bateria Extra <input type="checkbox"/> Carregador Veicular <input type="checkbox"/> Outros
V - Declaração usuário	
O usuário declara ter ciência das normas de utilização da telefonia móvel corporativa, bem como da tabela de valores dos serviços que poderão ser utilizados conforme cópia anexa. Desde já AUTORIZO por meio deste termo, o referido desconto em folha do que for excedente ao valor limite máximo estabelecido no anexo I da Resolução de 2016 que dispõe sobre utilização de telefones móveis corporativos e modem para acesso a serviço móvel e internet da CODHAB/DF.	
Assinatura:	
Data: //	

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 05 de fevereiro de 2016

A SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o Termo de Rescisão Contratual por Iniciativa do Contratado, RESOLVE: RESCINDIR o contrato Individual de Prestação de Serviços por Prazo Determinado celebrado com o Senhor RAFAEL SANTANA DA CONCEIÇÃO, Educador Social, a contar de 2 de fevereiro de 2016.

AURÉLIO ARAÚJO

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 38, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2016.

Inserir dispositivo na Portaria nº 56, de 26 de dezembro de 2008, e dá outras providências.

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso V e XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, RESOLVE:

Art. 1º Incluir o artigo 9º-A na Portaria nº 56, de 26 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a lotação e remoção de procuradores do Distrito Federal no âmbito das procuradorias especializadas da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, com a seguinte redação:

"Art. 9º-A A lotação de procuradores na Procuradoria Especial da Atividade Consultiva e na Procuradoria Especial de Assuntos Constitucionais, de Processos dos Tribunais Superiores e dos Tribunais de Contas, ambas pertencentes à estrutura do Gabinete do Procurador-Geral do Distrito Federal, ocorrerá a critério exclusivo do Procurador-Geral do Distrito Federal, independentemente de concurso interno de remoção"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

PORTARIA Nº 39, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2016.

Dispõe sobre a delegação da atribuição de recebimento de citações, intimações e notificações judiciais expedidas ao Distrito Federal e às suas autarquias e fundações públicas, e dá outras providências.

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 6º, incisos III, V, XXII e XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, considerando o que dispõem os artigos 12 e 14, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recepcionada pelo Distrito Federal pela Lei nº 2.834, de 7 de dezembro de 2001; considerando os princípios gerais do ato de delegação administrativa; considerando o elevado volume de ações em que a Procuradoria Geral do Distrito Federal atua na representação judicial do Distrito Federal e de suas autarquias e fundações públicas; considerando a necessidade de implementar fluxos de trabalho que permitam a desburocratização das rotinas e procedimentos; considerando a ausência de prejuízo para a regular atuação dos Procuradores do Distrito Federal e dos Procuradores de Assistência Judiciária do Distrito Federal em juízo; e considerando a virtualização de processos no âmbito do Poder Judiciário e da Procuradoria Geral do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Delegar aos servidores lotados nos setores abaixo especificados, todos integrantes da estrutura da Gerência de Protocolo Judicial da Unidade Executiva do Gabinete, a atribuição de receber mandados de citação, de intimação e de notificação expedidos pelos órgãos do Poder Judiciário ao Distrito Federal e às autarquias e fundações públicas distritais cuja representação judicial tenha sido assumida pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal:

I-Núcleo de Cadastro e Digitalização;

II-Núcleo de Revisão e Validação; e

III-Núcleo de Acompanhamento das Publicações Judiciais.

Parágrafo único. Aplica-se a presente delegação aos processos em que a Procuradoria Geral do Distrito Federal atue na representação judicial das empresas públicas e sociedades de economia mista do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

CONSELHO SUPERIOR

DECISÃO Nº 01/2016.

Processo: 0020-003971/2016. Interessado: Conselho Superior - PGDF. Assunto: Alteração Promoção Funcional. Relatora: Karla Aparecida de Souza Motta. O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, durante a 66ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 1º de fevereiro de 2016, sob a presidência da Procuradora-Geral do Distrito Federal, nos termos da respectiva ata, decidiu: I - por unanimidade, nos termos do art. 11, I, da Lei Complementar nº 395, de 30 de julho de 2001, homologar o resultado final do concurso interno de promoção por merecimento para o cargo de Subprocurador-Geral do Distrito Federal, na vaga decorrente da aposentadoria de Leila Maria Ramos Dourado, matrícula nº 28.821-7, recomendando à Procuradora-Geral do Distrito Federal que encaminhe ao Governador do Distrito Federal os seguintes Procuradores do Distrito Federal - Categoria II: Ludmila Lavocat Galvão Vieira de Carvalho, matrícula nº 47.703-6, 161,25; Isabel Rodrigues Paes de Andrade Banhos, matrícula nº 46.546-1, 151; Lucas Aires Bento Graf, matrícula nº 48.017-7, 148,5, indicando as respectivas pontuações e sugerindo a promoção da melhor colocada, com efeitos retroativos e funcionais retroativos à data da abertura da vaga; II - por unanimidade, nos termos do art. 11, I, da Lei Complementar nº 395, de 30 de julho de 2001, homologar o resultado final do concurso interno de promoção por merecimento para o cargo de Procurador do Distrito Federal - Categoria II, na vaga decorrente da promoção para Subprocurador-Geral do Distrito Federal, recomendando à Procuradora-Geral do Distrito Federal que encaminhe ao Governador do Distrito Federal os nomes dos seguintes Procuradores do Distrito Federal - Categoria I: Tiago Pimentel Souza, matrícula nº 96.951-6, 138; Renato Guanabara Leal de Araújo, matrícula nº 96.960-5, 130; Luciana Ribeiro e Fonseca, matrícula nº 96.923-0, 119, com efeitos retroativos e funcionais retroativos à data da abertura da vaga; e III - determinar à Secretaria Executiva a adoção das providências de estilo. Impedidos os Conselheiros Tiago Pimentel Souza e Ludmila Lavocat Galvão Vieira de Carvalho. Votaram os Conselheiros Marcos Cristiano Carinhonha Castro, Fernando Zanetti Stauber, Eduardo Muniz Machado Cavalcanti, Gustavo Geral Pereira Machado, Robson Vieira Teixeira de Freitas, Eth Cordeiro de Aguiar e Karla Aparecida de Souza Motta. Brasília, 1º de fevereiro de 2016.

DECISÃO Nº 02/2016.

Processo: 0020-004036/2016. Interessado: Sindicato dos Procuradores do Distrito Federal. Assunto: Indenização Transporte. Relator: Eduardo Muniz Machado Cavalcanti. O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, durante a 66ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 1º de fevereiro de 2016, sob a presidência da Procuradora-Geral do Distrito Federal, nos termos da respectiva ata, decidiu: I - por maioria, acolher o pedido formulado pelo Sindicato dos Procuradores do Distrito Federal e considerar devido o pagamento de indenização de transporte aos procuradores do Distrito Federal cedidos para ocupar cargo de chefia de assessoria jurídico-legislativa, nos termos do art. 28 da Lei Complementar nº 395, de 30 de julho de 2001, com efeito retroativo à data das respectivas cessões, vencida a Conselheira Ludmila Lavocat Galvão Vieira de Carvalho, que entende inviável a mescla de regimes jurídicos; II - por unanimidade, sugerir à Procuradora Geral do Distrito Federal o desenvolvimento de estudos com vistas à elaboração de proposta de ato normativo ao Governo do Distrito Federal, para regulamentar a ocupação dos cargos de chefia de assessorias jurídico-legislativas por procuradores do Distrito Federal, nos termos

do art. 28 da Lei Complementar nº 395/2001. Neste ponto, ficaram vencidos os Conselheiros Fernando Zanetti Stauber, Guilherme Pereira Dolabella Bicalho, Gustavo Geral Pereira Machado, Robson Vieira Teixeira de Freitas e Eth Cordeiro de Aguiar, que votaram para sugestão à Procuradora-Geral do Distrito Federal de constituição de grupo de trabalho o referido fim, com a fixação de prazo de 120 (cento e vinte) dias para conclusão das atividades; e III - por unanimidade, encaminhar os autos à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, para providências com vistas ao pagamento da indenização de transportes aos procuradores do Distrito Federal cedidos, nos termos da presente decisão. Votaram os Conselheiros Marcos Cristiano Carinhonha Castro, Fernando Zanetti Stauber, Eduardo Muniz Machado Cavalcanti, Gustavo Geral Pereira Machado, Tiago Pimentel Souza, Robson Vieira Teixeira de Freitas, Eth Cordeiro de Aguiar, Karla Aparecida de Souza Motta e Ludmila Lavocat Galvão Vieira de Carvalho. Brasília, 1º de fevereiro de 2016.

CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 18, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2016.

Institui grupo de trabalho para elaborar Plano de Providências com vistas à implantação do Modelo de Capacidade de Auditoria Interna (IA-CM) para o Setor Público na Controladoria-Geral do Distrito Federal (CGDF).

O CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do Parágrafo Único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, e

Considerando que o Modelo de Capacidade de Auditoria Interna (IA-CM) para o Setor Público é uma estrutura que identifica os fundamentos necessários para uma auditoria interna eficaz no governo e no setor público em geral e ilustra os níveis e estágios através dos quais a atividade de auditoria interna (AI) pode evoluir;

Considerando que o modelo se presta a autoavaliação, construção de capacidades e promoção da profissão, com vistas a melhorar a eficácia da auditoria interna;

Considerando que a implantação do IA-CM para o Setor Público está prevista no Planejamento Estratégico Institucional - PEI 2016-2019, que a Controladoria-Geral do Distrito Federal, orientada pelo Banco Mundial, realizou autoavaliação em novembro/2015 e comprometeu-se com cronograma previsto para entrega de Plano de Providências para conhecimento do Banco Mundial até 30/03/2016, RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho - GT com o objetivo de elaborar o Plano de Providências para implantação do IA-CM para o Setor Público na CGDF.

Art. 2º O GT será constituído pelos Subcontroladores, pelo Ouvidor-Geral e mais um representante indicado de cada área envolvida.

Parágrafo Único. A designação dos representantes será feita mediante Portaria do Controlador-Geral Adjunto do Distrito Federal, após indicação dos nomes pelos titulares das Subcontroladorias e da Ouvidoria-Geral, que deverá ocorrer no prazo de 2 dias úteis, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 3º A coordenação do GT será exercida pelo Controlador-Adjunto da CGDF.

Art. 4º As reuniões deverão ter quórum de 50% de seus integrantes.

Art. 5º Os servidores designados disporão de até 8 horas semanais exclusivas para o desempenho das atividades do GT, liberados de suas atribuições pelos setores em que estão lotados, conforme cronograma a ser estabelecido na reunião de instalação do GT.

§1º Semanalmente, os servidores designados deverão apresentar ao coordenador relatório com a evolução dos trabalhos realizados.

§2º As propostas formuladas pelo GT serão submetidas à análise e deliberação do coordenador.

Art. 6º Para a consecução de sua finalidade o GT poderá:

I - convocar servidores cujos conhecimentos, habilidades e competências possam ser necessários ao cumprimento de seu objetivo;

II - solicitar junto às unidades internas e aos órgãos competentes as informações que julgar necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 7º O GT terá o prazo de trinta dias para conclusão de seus trabalhos, contados a partir de 03/02/2016.

Art. 8º A participação no GT será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE MORAES ZILLER

**COM A ZIKA, O PERIGO ESTÁ AINDA MAIOR**

Além da Dengue e da Chikungunya, o mosquito *Aedes aegypti* também transmite o Zika Vírus, que vem matando pessoas, causando microcefalia em bebês e problemas neurológicos como a Síndrome de Guillain-Barré. O mosquito transmissor se reproduz em água parada. E não existe forma mais eficiente de combater essa grave doença senão com a eliminação do mosquito. Amarre bem o lixo, limpe as calhas, tampe tonéis e caixas d'água, deixe garrafas sempre viradas. Converse com seus vizinhos e os incentive a fazer o mesmo. Caso você perceba possíveis focos, denuncie, ligue 160 ou acesse www.saude.df.gov.br para mais informações. Antes que você se torne um alvo, faça a sua parte.